

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, artigo 611-A, inciso XV da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, Portaria CCE nº 10, de 30.05.1995 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria emanados do Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de imposto de renda, a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

**Parágrafo Terceiro** – Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é destinado exclusivamente aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sendo vedada a sua aplicação aos membros da Diretoria Executiva ou aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Risco e de Capital, mesmo que originários dos quadros da empresa.

**Parágrafo Quarto** - As partes acordam acatar as Cláusulas 4º., 5º., 7º., 8º., 9º. e 10º. da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, exercícios 2018 e 2019.

### **DOS OBJETIVOS DA PLR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) tem por objetivo estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que o Banco:

- a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios.
- b) Inove suas práticas negociais e administrativas.
- c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

### **DA FONTE DE RECURSOS**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercícios 2018 e 2019 originam-se do Lucro Líquido do BNB obtido nos exercícios 2018 e 2019, respectivamente, publicado na demonstração do resultado encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### **DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para os exercícios de 2018 e 2019, o pagamento da PLR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos do Banco em relação à meta definida para os exercícios, respectivamente, devidamente aprovados pelo Governo Federal.

#### **DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O período de referência para apuração do desempenho corporativo de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo, e para efeito de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos beneficiários nos exercícios 2018 e 2019, é considerado de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, respectivamente.

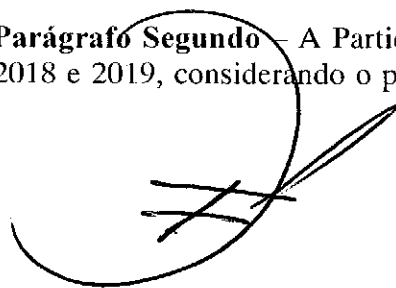
**CLÁUSULA SEXTA** – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente aos períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo será paga no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano e somente após o pagamento dos dividendos aos acionistas.

#### **DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2018 e 2019, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta, será de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido dos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido respectivamente dos exercícios 2018 e 2019 a título de PLR Social, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2018 e 2019, considerando o percentual referido no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula,



2



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

não poderá exceder, ainda, 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, respectivamente, observando o que for menor.

### **DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR**

**CLÁUSULA OITAVA** – São beneficiários, exclusivamente, da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), os empregados do BNB, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante os períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) os empregados demitidos na forma do artigo 482 da CLT, durante os períodos de referência.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como de efetivo exercício, observado o disposto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados afastados por Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta não Justificada, Desligamento por Falecimento e Aposentadoria por Invalidez, Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa ou a Pedido, nos exercícios de 2018 e 2019, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), respectivamente e proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos anos de referência.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Licença para Mestrado ou Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, mesmo que iniciado em período anterior ao de apuração, terão o tempo de serviço computado integralmente.

**Parágrafo Sexto** – A Licença Maternidade ocorrida nos períodos de referência será contada como de efetivo exercício, independente se iniciada em período anterior ao de apuração.

**Parágrafo Sétimo** – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Saúde farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração, desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

terminado durante os períodos de referência da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de que trata este Acordo.

### **DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018**

**CLÁUSULA NONA** – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) – Regra Básica no exercício de 2018 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2018, calculada de forma linear.

**Parágrafo Primeiro** – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo** – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2018, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

### **DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 20.09.2018, após a assinatura deste Acordo, a Antecipação da PLR exercício 2018, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2018.

**Parágrafo Primeiro** – A Antecipação da PLR exercício 2018 corresponderá a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), sem limitador individual; e de Parcela



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2018, calculada de forma linear.

**Parágrafo Segundo** – São beneficiários da Antecipação da PLR 2018, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 20 de setembro de 2018 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro** - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade na data de 31 de agosto de 2018 e reajustada em 01 de setembro de 2018, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

**Parágrafo Quarto** – A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2018, decorrente deste Acordo.

**Parágrafo Quinto** - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

### **DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) – Regra Básica no exercício de 2019 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) reajustado, de forma cumulativa, em 01 de setembro de 2019 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2019, calculada de forma linear.

**Parágrafo Primeiro** – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2019, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

**Parágrafo Segundo** – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2019, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

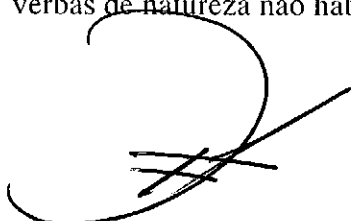
#### **DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 20 de setembro de 2019 a Antecipação da PLR exercício 2019, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – A Antecipação da PLR exercício 2019 corresponderá a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício do primeiro semestre de 2019, calculada de forma linear.

**Parágrafo Segundo** – São beneficiários da Antecipação da PLR 2019, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 20 de setembro de 2019 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro** - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de agosto de 2019 e reajustada em 01 de setembro de 2019, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.



A

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

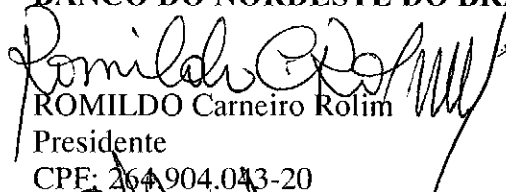
**Parágrafo Quarto** – A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2019, decorrente deste Acordo.

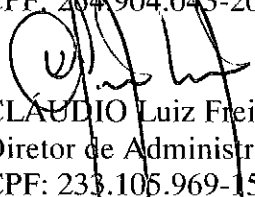
**Parágrafo Quinto** - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

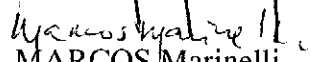
As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam, o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza – Ce, 13 de setembro de 2018.

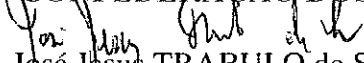
**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

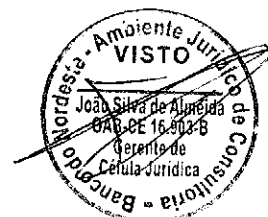
  
ROMILDO Carneiro Rolim  
Presidente  
CPF: 264.904.043-20

  
CLAUDIO Luiz Freire Lima  
Diretor de Administração  
CPF: 233.105.969-15

  
MARCOS Marinelli  
Superintendente de Desenvolvimento Humano  
CPF: 166.051.443-68

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)**

  
José Jesus TRABULO de Sousa  
Vice-Presidente  
CPF: 003.085.013-49






**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

  
José Ribamar PEREIRA  
Diretor

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

  
Francisco Ribeiro de Lima  
Diretor

